

M^{mo} Ex^{mo} Sr^o

01

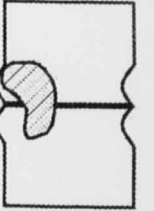


No principio do Governo do M^{mo} Ex^{mo} Sr^o Luiz de
 Vas^{ca} e Souza, Vice Rey, que foi deste Estado, requerendo maliciosa
 mente Joaquin Jose Saldaña licença para cultivar o Morro
 desta Fortaleza onde comprara humma Sismaria, foi-lhe
 concedida; entrou a demubar ornato curar todo o Morro
 donde resultou comas agras desbarancar toda a terra a
 ruina rem se calagarem se todas as Casas da Rua de
 de São José desde a ladeira até o Porto, e a ladeira do
 Hospital edesta Fortaleza demoler se como se vê. O
 Governador meo antecessor Representou ao mesmo Ex^{mo}
 Sr^o os limites das Fortificações determinados pelo
 Real Cap. 65 das novas Ordenanças, e ser este terre
 no Plano inclinado, por esta Representação e aq^ues
 o Sr^o debr alcançado Sentença judicial contra o
 Saldaña, ordenou Em^o Ex^{mo} Sr^o Vice Rey, auditó
 meu antecessor, q^e impedisse adita cultura. E São Sa
 lposito odito Saldaña fez o requerimento q^e inclino
 remeto a V^{ra} Ex^{ca}, por aq^uo despacho de nenhum modo
 devara eu consentir, e se q^e sem porq^e se achava odito
 requerimento nesta Fortaleza por mandado dom^o
 Ex^{mo} Sr^o. Este homem transportino se a Lisboa
 a requerer contra o Despacho do Ex^{mo} Sr^o Luiz
 de Vas^{ca}. Sr^o ali faleceu sem obter resolução
 Real, o Sup^o que fez o presente requerimento he
 Neto do dito Saldaña enão ignora o referido;
 enquanto o arcobado são hums procos de per de
 Cas^{ta} tas equas, o Titheiro que fez adito
 Saldaña, he foi prohibido de Torre, e Ca
 pitão José e Alvares Marques vindo mo

BI. 16. 85

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



ser nullo abres annos foi quem o alvarantou e acrescentou por
 não haver nesta Fortaleza Governador q' o embaracasse

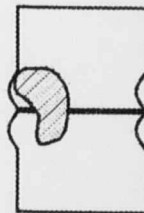
E este Titheo é chamada Curia he si
 tuada em lugar Ermo proprio para facinorosos, e la
 doens, excomunicacão para adita he nomijo da ladaria
 por porta q' o d' Saldanha abriu na Parede Real, por onde
 entrão os Uagabundos afixer no Mato o q' os ditos Heij de
 fora:

Acresce mais q' no anno de 1760 Gover
 nando esta Capitania o Ex.^{mo} Sr. Conde de Boba
 dela, mandou fornecer a hum homem q' principiou a le
 vantar hum morro de barro da Ladaria até o Ba
 luarte da Bandeira desta Fortaleza, e depois de ho
 dias poro na guarda Principal q' se desmanxar
 a sua Curia, cujos ventos ainda hoje se vram. O ma
 to sempre foi de S. A. R. porantar na esplanada
 desta Fortaleza, por cujo motivo o Ex.^{mo} Sr. Marquez
 do Sacramento sendo V. Rey deste Estado no anno de
 1776 o mandou rosar pelo Corpo dos Henriquez
 de sorte que ficou todo o morro em Campo, e só a V. R.
 Compite o poder farello virão o Supi; E ita
 Fortaleza poro que velha não perde o seus direitos
 elimites, etoda simmaria q' se he hauida com do
 lo emalicia contra o q' se acha determinado no d.
 Cap. 65 em Planos o rizontaes, em mais em Pla
 nos emclinados;

He o q' posso informar a
 V. R. q' mandara o q' for servido. Fortaleza

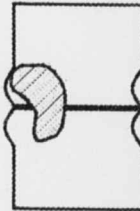
de Castello de S. Sebastião q' de 16. de 1804

Inaquim Gomes de Campos & Outros.
 Ven.^o Com.^o de S. J. J.



Sei indisferido o requerimento por Despachos
de 10 de Março de 1844, e torneuse a mandar
entregar ao Sr. da Cortaleza o Original do re-
querim^{to} com o Despacho Sr. Nic. P. Luiz de
Vasconcelos e Silva.

2



ORIGINAL ILEGÍVEL

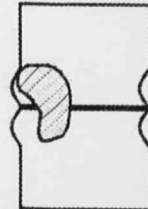
Original difficult to read

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

1
Copia
03
M. e. C. S. — Dis. Joaquim José Saldanha,
que havendo comprado as terras do oitavo do Castello que fa-
zem frente para a Ladeira do Collegio, e querendo cultivar
as ditas terras, e para isso abrir portas no muro para a ser-
vicia, seu requerimento a V. Ex. para lhe conceder Li-
cença tanto para a cultivação como para a abertura das
ditas portas, e com effeito foi V. Ex. servido conceder-lha
de pois de ouvir as necessárias informações do Governador
do sobre-dito Castello, e do Adjuncto de Engenharia fi-
cando trinta palmos a redor do dito Castello, livres de
cultura; e dando com effeito o Supplicante principio na
forma da comissão de V. Ex. lha foi embargada a obra
por alguns dos moradores com casas na Quada de S. Joze, e
fundos para as ditas terras do oitavo compradas pelo Su-
pplicante, de forma que deixou este de continuar na obra em
razão do Embargo que ha pouco relevante por via do
Julgado, e como quer agora continuar na dita obra, e cul-
tura, e precisa de fazer vilheiros tanto para recolher as ma-
terias para obra e effeito da mesma propriedade, como pa-
ra dominarem os Escravos, e alguns Trabalhadores, e além
disso precisa haõben de fazer tapagem nos fundos das Des-
feridas terras em ordem a evitar adevacidaõ ou furtos que lhe
pouca resultar, recom por isso a V. Ex. para lhe conceder li-
cença para o referido, igualmente que para se utilizar do sa-
bro, barro, e algumas pedras miudas que ha nas Desferidas
terras de carregar a cabuca e em restos — Pa. V. Ex. S. J. S.

ORIGINAL ILEGÍVEL


Original difficult to read



32

sevido conceder-lhe a dita Licença = S. R. N. = Remem-
 tida ao Sargento-Mór Governador do Castello, aquem ha mui-
 to tempo tenho dado as Ordens necessarias a este respeito; e
 mesmo Governador as fará observar exactamente, remittendo
 poriro o Suplicante á esta Sala, no caso que as exceda. Rio 5, de
 Setembro de 1727 = Coma Subricado do Sr. Ex. S.
 Vice Rei Luis de Vas. Concelos de Souza.

Cita conforme

J.º Manuel de Sousa Saldanha


ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

